

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

## LEI Nº 344/2001.

**EMENTA:** Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jupi - PE, conforme Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à Merenda Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município; e

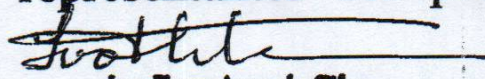
IV – elaborar o Regimento Interno do CAE.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo Conselho de classe;

  
Ivo Francisco da Silva  
PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares; e  
V – Um representante de outro segmento da sociedade local.”

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros;

§ 4º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

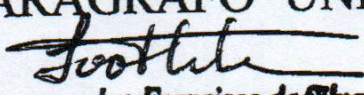
Art. 5º - Os membros do CAE terão mandato de dois anos, permitida a recondução apenas uma única vez.

Art. 6º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação;

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento do CAE deverá conter, no mínimo:  
  
Ivo Francisco da Silva  
PREFEITO




## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II - Procedimentos para as sessões e as votações;
- III - Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
- IV - Forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2001.

  
Ivo Francisco da Silva  
- Prefeito -  
Ivo Francisco da Silva  
PREFEITO

